



Sumário

Corregedoria 01

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 727/CORREGEDORIA/FUNAI, de 06 de dezembro de 2012.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 152 da Lei 8.112/90, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 08620.000204/2009-00, objeto da Portaria nº 610/CORREGEDORIA/FUNAI, de 08.10.2012, publicada na Separata do Boletim de Serviço da FUNAI de mesma data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE SCARPIN

Corregedora

DESPACHO Nº 664/CORREGEDORIA/FUNAI, de 06 de dezembro de 2012.

Ref.: PROCESSO nº 08620.001613/2001-68.

INTERESSADOS: FUNAI.

ASSUNTO: Comissão de Sindicância.

DESPACHO: Usando da competência que me foi conferida pelo Decreto nº 7.778, de 27/07/2012, publicado no Diário Oficial da União de 30.07.2012, e considerando o teor dos artigos 166, 167 e 168 da Lei nº 8.112/90 e tendo em vista os fundamentos do Julgamento nº 82/2012 da Corregedoria da Funai, DECIDO acatar o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, determinando o ARQUIVAMENTO do processo, pelas razões de fato e fundamentos de direitos aduzidos.

DENISE SCARPIN

Corregedora

DESPACHO Nº 665/CORREGEDORIA/FUNAI, de 06 de dezembro de 2012.

Ref.: PROCESSO nº 08620.000602/2011-32.

INTERESSADOS: FUNAI.

ASSUNTO: Apuração de Responsabilidade Funcional.

DESPACHO: Usando da competência que me foi conferida pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, considerando o teor dos artigos 128, 129, 166, 167 e 168 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista os fundamentos do Julgamento nº 62/2012 da Corregedora da Funai, DECIDO ACATAR PARCIALMENTE o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 08620.000602/2011-32, reconhecendo a responsabilidade funcional da servidora MARCIA MOREIRA TROVÃO, Auxiliar Administrativo, matrícula SIAPE nº 0444881, por infringir o artigo 116, incisos I e III da Lei nº 8.112/90, sendo este último em decorrência da inobservância do parágrafo único do artigo 60 da Lei 8.666/93, cabendo-lhe, portanto, a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.112/90, que deixará de ser aplicada em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com a devida anotação dos fatos no seu assentamento funcional, em cumprimento ao disposto no art. 170 da Lei nº 8.112/90.

DENISE SCARPIN

Corregedora



DESPACHO Nº 666/CORREGEDORIA/FUNAI, de 06 de dezembro de 2012.

Ref.: PROCESSO nº 08620.000602/2011-32.

INTERESSADOS: FUNAI.

ASSUNTO: Apuração de Responsabilidade Funcional.

DESPACHO: Usando da competência que me foi conferida pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, considerando o teor dos artigos 128, 129, 166, 167 e 168 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista os fundamentos do Julgamento nº 62/2012 da Corregedora da Funai, DECIDO ACATAR PARCIALMENTE o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 08620.000602/2011-32, reconhecendo a responsabilidade funcional da servidora WILNA SILVA LINHARES, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula SIAPE nº 0446564, por infringir o artigo 116, incisos I e III da Lei nº 8.112/90, sendo este último em decorrência da inobservância dos incisos I e II do parágrafo 1º e inciso III do parágrafo 2º do artigo 63 da Lei 4.320/64 e artigo 42 do Decreto nº 93.872/86, cabendo-lhe, portanto, a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.112/90, que deixará de ser aplicada em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com a devida anotação dos fatos no seu assentamento funcional, em cumprimento ao disposto no art. 170 da Lei nº 8.112/90.

DENISE SCARPIN

Corregedora

DESPACHO Nº 667/CORREGEDORIA/FUNAI, de 06 de dezembro de 2012.

Ref.: PROCESSO nº 08620.000602/2011-32.

INTERESSADOS: FUNAI.

ASSUNTO: Apuração de Responsabilidade Funcional.

DESPACHO: Usando da competência que me foi conferida pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, considerando o teor dos artigos 128, 129, 166, 167 e 168 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista os fundamentos do Julgamento nº 62/2012 da Corregedora da Funai, DECIDO ACATAR PARCIALMENTE o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 08620.000602/2011-32, reconhecendo a responsabilidade funcional da servidora SOLANGE FERREIRA DA SILVA, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0446036, por infringir o artigo 116, incisos I e III da Lei nº 8.112/90, sendo este último em decorrência da inobservância dos incisos I e II do § 1º, e inciso III do § 2º do artigo 63 da Lei 4.320/64 e do artigo 42 do Decreto nº 93.872/86, cabendo-lhe, portanto, a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.112/90, que deixará de ser aplicada em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com a devida anotação dos fatos no seu assentamento funcional, em cumprimento ao disposto no art. 170 da Lei nº 8.112/90.

DENISE SCARPIN

Corregedora

DESPACHO Nº 668/CORREGEDORIA/FUNAI, de 06 de dezembro de 2012.

Ref.: PROCESSO nº 08620.000602/2011-32.

INTERESSADOS: FUNAI.

ASSUNTO: Apuração de Responsabilidade Funcional.

DESPACHO: Usando da competência que me foi conferida pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, considerando o teor dos artigos 128, 129, 166, 167 e 168 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista os fundamentos do Julgamento nº 62/2012 da Corregedora da Funai, DECIDO ACATAR PARCIALMENTE o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 08620.000602/2011-32, reconhecendo a responsabilidade funcional do servidor CLAUDIO HENRIQUE SANTOS DE SANTANA, Atendente de Enfermagem, matrícula SIAPE nº 0445443, por infringir o artigo 116, incisos I e III da Lei nº 8.112/90, sendo este último em decorrência da inobservância do inciso III do parágrafo 1º do artigo 63 da Lei nº 4.320/64, cabendo-lhe, portanto, a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.112/90, que deixará de ser aplicada em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com a devida anotação dos fatos no seu assentamento funcional, em cumprimento ao disposto no art. 170 da Lei nº 8.112/90.

DENISE SCARPIN

Corregedora



DESPACHO Nº 669/CORREGEDORIA/FUNAI, de 06 de dezembro de 2012.

Ref.: PROCESSO nº 08620.000602/2011-32.

INTERESSADOS: FUNAI.

ASSUNTO: Apuração de Responsabilidade Funcional.

DESPACHO: Usando da competência que me foi conferida pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, considerando o teor dos artigos 128, 129, 166, 167 e 168 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista os fundamentos do Julgamento nº 62/2012 da Corregedora da Funai, DECIDO ACATAR PARCIALMENTE o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 08620.000602/2011-32, determinando o ARQUIVAMENTO dos autos em relação à servidora CLAUDIA CRISTHINA ALVES LOBO, pelas razões de fato e fundamentos de direitos aduzidos.

DENISE SCARPIN
Corregedora

DESPACHO Nº 672/CORREGEDORIA/FUNAI, de 06 de dezembro de 2012.

Ref.: PROCESSO nº 08620.059302/2012-41.

INTERESSADOS: FUNAI.

ASSUNTO: Apuração atendimento prestado a indígena em Porto Velho.

DESPACHO: Usando da competência que me foi conferida pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, considerando o teor dos artigos 128, 129, 166, 167 e 168 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista os fundamentos do Julgamento nº 81/2012 da Corregedora da Funai, DECIDO ACATAR PARCIALMENTE o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 08620.059302/2012-41, determinando o ARQUIVAMENTO dos autos, pelas razões de fato e fundamentos de direitos aduzidos.

DENISE SCARPIN
Corregedora